

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo:00001-00030006/2021-16. Favorecida: SEBRAE/DF. Objeto: Termo de Cooperação Técnica entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, objetivando o estudo, as ações, o compartilhamento e a parceria para produção e veiculação de programas e ações de interesse mútuo entre a CLDF por meio da TV CÂMARA DISTRITAL e o SEBRAE/DF. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 2º, parágrafo único e art. 116, assinado pelo Secretário-Geral da Mesa Diretora, MARLON CARVALHO CAMBRAIA e pelo SEBRAE/DF, os representantes ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO e ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00001-00023246/2020-83. CONTRATO-PG Nº 19/2022-NPLC, decorrente de Pregão eletrônico nº 16/2022-CLDF, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.169.349/0001-26. Objeto: Prestação de serviço de transporte, ida e volta, de alunos e de professores da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para a participação em Projetos Especiais desenvolvidos pela Escola do Legislativo do Distrito Federal - ELEGIS. Valor: R\$ 502.050,00. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01128620441430001, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339039. Nota de empenho: 2022NE00342, com valor de R\$ 249.351,50, emitida em 20/05/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de 18/05/2022. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, GUSTAVO MONICI - Representante.

EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 00001-00015230/2020-05. CONTRATO CLDF Nº 04/2022, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a 2L COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 27.719.713/0001-66. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, DANYLLO GALVÃO DE ARAÚJO - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 00001-00011548/2021-90. CONTRATO CLDF Nº 37/2021, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.462.349/0001-33. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 29 de julho de 2022 a 28 de julho de 2023. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo: 001-001.177/2017. CONTRATO CLDF Nº 11/2019, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 37.142.932/0001-89. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 24 de maio de 2022 a 23 de maio de 2023. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO - Representante Legal.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 00001-00005824/2022-61. Contrato nº 18/2022, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF SAÚDE e a INSTITUTO LIBERTÉ DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ: 16.724.417/0001-37 Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do

Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos nas especialidades de Psiquiatria e Psicologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2022NE00275; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 31/03/2022; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela Credenciada, Sra. ELIANE BAPTISTA SCHMALTZ.

PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL
SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022

Processo: 04029-00000065/2021-58; Objeto: fornecimento de 01 (uma) licença de uso de softwares, Creative Cloud for Teams, de edição e criação de imagem, vídeo, som, ilustrações vetoriais, diagramação, criação de efeitos visuais, criação e desenvolvimento de sites incluindo suporte técnico, garantia e atualização das versões, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; Contratante: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.791.169/0001-02; Contratada: MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, oriundo da Dispensa de Licitação nº 02/2022; Valor Total: R\$ 9.975,00 (Nove mil, novecentos e setenta e cinco reais); Vigência: 23/05/2022 até 23/05/2024; Data da Assinatura do Contrato: 23/05/2022. JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário-Executivo.

VICE GOVERNADORIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020

Processo: 00014-00000913/2019-02. Partes: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Procedimento: Pregão Eletrônico nº 028/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020 - GVG, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Do Reajuste: O contrato terá seu valor reajustado em 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), com base no Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, em consonância com a Resolução nº 532, de 3/08/2009. Valor total do contrato: R\$ 19.612,81 (dezenove mil seiscentos e doze reais e oitenta e um centavos). Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 10101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. Nota De Empenho: 2022NE00007, de 12/01/2022, Modalidade: Estimativo. Da Vigência: 12 (doze) meses, de 19/05/2022 a 19/05/2023. Data De Assinatura: 17/05/2022. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA e SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Representantes Legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020 (*) O Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, instituída pela Portaria SEGOV nº 29, de 10 de março de 2022 e suas alterações, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; ao disposto na Decisão nº 131/2003 do TCDF; a Lei Distrital nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008; o Decreto Distrital nº 38.555, de 16 de outubro de 2017; o Projeto Básico nº 02/2021 e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas para a exploração comercial de 11 (onze) mobiliários urbanos do tipo quiosques pertencentes ao Projeto Urbanístico do Paranoá Parque, localizados na Região Administrativa do Paranoá e remanescentes de licitação anteriormente realizada.

1. PREÂMBULO

LOCAL DA LICITAÇÃO: Administração Regional do Paranoá.

CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo, <https://segov.df.gov.br/licitacao-de-quiocques-paranoa-parque/>,

ou junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti. 9º andar - sala 905. Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive ou, na falta deste, informar endereço eletrônico para envio do arquivo.

A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos ao processo SEI nº 04018-00000599/2021-40.

1.1. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no Diário Oficial do Distrito Federal ou no mural da Administração Regional do Paranoá e no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.2. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados, mediante solicitação do licitante do interessado, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a qual fornecerá a documentação solicitada em formato digital em pen-drive fornecido pelo interessado.

1.3. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: ÍNDICE;

ANEXO II: CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA;

ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO IX: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO X: CHECK-LIST DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XI: TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO QUIOSQUE;

ANEXO XII: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTAS GERAL E BAIXA; e

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO;

ANEXO XVI: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27,V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º,XXXIII, DA CF

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a outorga de termo de permissão de uso qualificada para 11 quiosques pertencentes ao Projeto Urbanístico do Paranoá Parque, localizados na Região Administrativa do Paranoá, para ocupação do espaço público conforme especificações constantes no Projeto Básico nº 02/2021, neste edital e seus anexos, observado o que segue:

2.2. Os quiosques estão instalados no Paranoá Parque localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA-VII.

3. DA QUANTIDADE E DA IDENTIFICAÇÃO DOS QUIOSQUES

3.1. O Projeto Básico dispõe de 11 quiosques, possuindo dois tipos: tipo I e tipo II, com banheiros para pessoas com deficiência, distribuídos e localizados nas praças: C, D, E, F, I, J e Praças Lineares, conforme a PLANTA GERAL do PSG 024/16 - prancha 01/45 à fl. 34 (Processo SEI n.º 0394-000075/2017), divididos da seguinte forma:

	ÁREA (M²)	QUANTIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANTIDADE PCD	QUANTIDADE PESSOAS IDOSAS	TOTAL
TIPO I	34,51 m² cada	01	01	01	03
TIPO II	52,14 m² cada	08	00	00	08
TOTAL GERAL					11

4. DAS ATIVIDADES DOS QUIOSQUES

4.1. O certame será realizado por quiosques unitários, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela abaixo:

TABELA DE ATIVIDADES PERMITIDAS POR TIPO DE QUIOSQUE - QUADRA 01 E 04 - PARANOÁ PARQUE				
TIPO DE QUIOSQUE	ITEM	CÓDIGO DE ATIVIDADE/SUBCLASSE	ATIVIDADE (SUBCLASSE0)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
TIPO I	01	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Conserto, reparação de artigos e acessórios de vestuário; Conserto, reparação de artigos de tecido; Reparação de livros, de brinquedos, de artigos de borracha; Afiação e amolador de artigos de cutelaria; Amolador de facas; Consertos de artigos de cutelaria e metal; Serviços rápidos que prestam diversos serviços conjuntamente.
	02	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.	Costureira (confecção sob medida de artigos do vestuário masculino, feminino e infantil, exceto de roupas íntimas, feita com qualquer tipo de material)
	03	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Comércio varejista de doces, balas, bombons e confeitos semelhantes
	04	4761-0/01	Comércio varejista de livros	Comércio varejista de livros, inclusive didáticos
	05	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Comércio varejista de jornais e revistas
	06	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos	Comércio varejista de artigos de souvenirs, bijuterias e artesanatos
	07	8219-9/01	Fotocópias	Permitido somente: Os serviços de fotocópias mecânicas ou eletrostáticas; Os serviços de encadernação, quando combinada com a reprodução de cópias.
	08	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Reparação de calçados de qualquer material; Reparação de bolsas e artigos de viagem.

TIPO I	09	9529-1/02	Chaveiros	Atividades de execução de cópias de chaves; Atividades de reparação e conserto de cadeados e fechaduras.
	10	9529-1/03	Reparação de relógios	Reparação de relógios e cronômetros.
	11	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente (engraxate)	Exclusivamente atividades de engraxate.
	12	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Exclusivamente as atividades de manicure e pedicure.
TIPO II	13	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Atividades de estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia.
TIPO I TIPO II	14	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Comércio varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes, coalhadas e queijo; frios e conservas; conservas de frutas, legumes, verduras e similares.
	15	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Comércio varejista de hortifrutigranjeiro, com exceção de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação.
	16	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especificado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, café moído; comidas congeladas; sorvetes embalados em potes e similares; Estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen).
	17	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Comércio varejista de artigos de plantas, flores e frutos naturais para ornamentação; Comércio varejista de vasos e adubos para plantas; Comércio varejista de sementes e mudas para jardinagem.
	18	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, exclusivamente: plantas, flores e frutos ornamentais.
	19	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonete, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares (café, caldo de cana, coco verde, açaí); sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.
	20	8299-7/06	Salas de acesso à internet	Atividades realizadas mediante o uso de computadores e periféricos, conectados ou não a redes de comunicação, que propiciam a clientes, serviços tais como: acesso à internet para consultas, envio de e-mails ou qualquer outra finalidade; outros usos de computadores e periféricos (digitação, fax e escaneamento, etc).

4.2. Vale observar que podem ocupar o mesmo quiosque as atividades dos seguintes itens: 01 e 02; 02 e 12; 03, 14, e 16; 03 e 19; 13 e 15; 04, 05, 07 e 20; 06, 17 e 18; 08, 09, 10 e 11.

5. DA LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

5.1. Os quiosques a serem ocupados, instalados nas praças A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e Praças Lineares do Paranoá Parque, sendo do tipo I e II, em conformidade com as especificações ora estabelecidas e produtos a serem comercializados, considerando-se como pontos de instalação dos locais previstos e descritos prancha PLANTA GERAL 01/45, à fl. 34 e plantas baixas anexas: PSG 024/16 – PRANCHAS: 18/45 à 26/45, às fls. 34 à 46 (11447184 e 11447372 – Processo SEI n.º 0394-000075/2017), e conforme tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	TIPO	ÁREA (M²)	DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA
PRAÇA C	Quadra 2 Conjunto 4	TIPO I	34,51	PSG 024/16 – prancha 19/45
PRAÇA C	Quadra 3 Conjunto 3	TIPO II	52,14	PSG 024/16 – prancha 19/45
PRAÇA D	Quadra 2 Conjunto 1	TIPO I	34,51	PSG 024/16 – prancha 19/45
PRAÇA E	Quadra 3 Conjunto 5	TIPO II	52,14	PSG 024/16 – prancha 20/45
PRAÇA F	Quadra 2 Conjunto 3	TIPO I	34,51	PSG 024/16 – prancha 21/45
PRAÇA I	Quadra 3 Conjunto 2	TIPO II	52,14	PSG 024/16 – prancha 22/45
PRAÇA J	Quadra 2 Conjunto 2	TIPO II	52,14	PSG 024/16 – prancha 22/45
PRAÇA LINEAR TRECHO 2A	Quadra 3 Área Especial 01	TIPO II	52,14	PSG 024/16 – prancha 23/45
	Quadra 3 Área Especial 01	TIPO II	52,14	
PRAÇA LINEAR 4A	Quadra 1/2 Conjunto Comercial	TIPO II	52,14	PSG 024/16 – prancha 25/45
PRAÇA LINEAR 4B	Quadra 1/2 Conjunto Comercial	TIPO II	52,14	PSG 024/16 – prancha 25/45

5.2. Os números de quiosques foram divididos conforme a atividade permitida e será objeto de licitação o quiosque, a ser escolhida pelo proponente.

5.3. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

5.4. Além de observar a citada Lei federal, a ocupação dos mobiliários se dará por meio de Termo de Permissão de Uso Qualificada, concedido após procedimento licitatório, conforme disposto na Decisão n.º 131/2003, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, no bojo do processo n.º 3.564/1997, considerando que se trata de permissão com prazo determinado.

5.5. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

5.6. Os projetos arquitetônicos podem ser consultados no Processo SEI n.º 0394-000075/2017, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação.

6. DO PÚBLICO ALVO

6.1. A ocupação dos quiosques pertencentes ao Projeto Urbanístico do Paranoá Parque em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como comerciante, conforme descrito no item 4.1 deste Edital e do item 3.1.2 do Projeto Básico, ficando vedada a utilização como moradia.

7. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

7.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrital Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei n.º 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

7.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

7.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

7.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

7.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

7.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

7.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

7.3. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.4. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.6. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

8.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br.

8.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em formato digital em pen-drive fornecido pelo interessado ou em endereço eletrônico de e-mail por ele indicado.

8.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

8.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

9.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação irá julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro, do artigo 113, da Lei nº 8.666/93.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. A regularidade da documentação relativa à habilitação dos concorrentes, bem como suas respectivas propostas serão processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. A Comissão será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

10.3. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

10.4. A investidura dos membros da Comissão não excederá à 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

10.5. São competências da Comissão:

10.5.1. elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão;

10.5.2. processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

10.5.3. receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

10.5.4. desclassificar propostas;

10.5.5. receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

10.5.6. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

10.5.7. dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

10.5.8. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para homologar a licitação e adjudicar o objeto;

10.5.9. propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

10.5.10. propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

10.6. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de:

10.6.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificado, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

10.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Somente poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas que satisfaçam, as condições do presente Edital e de seus anexos, nos termos do artigo 10 e segs., da Lei Distrital nº 4.257/2008 e que atendam às seguintes exigências:

11.1.1. não ser servidor público e empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital ou municipal;

11.1.2. não ser empresário, ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples, salvo aqueles que exerçam suas atividades exclusivamente em quiosque ou trailer;

11.1.3. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica;

11.1.4. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

11.1.5. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

11.1.6. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 4.257/2008, do Decreto nº 38.555/2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus anexos;

11.1.7. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

11.1.8. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal.

11.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

11.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação.

11.4. É permitido ao interessado em participar do certame, apresentar proposta específica para apenas 01 (um) quiosque de seu interesse, informando o tipo do quiosque (I ou II), a localização do mesmo e também a atividade a ser desenvolvida, conforme o item 4.1 deste Edital, sob pena de exclusão automática.

11.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

11.6. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o tipo de quiosque, a localização e endereço do quiosque e atividade a ser desenvolvida, conforme as especificações determinada nos itens 4 e 5 deste Edital.

11.7. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

11.8. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

11.9. Ficarão reservados, obrigatoriamente, dois por cento dos espaços definidos no Plano de Ocupação às pessoas com deficiência e dois por cento às pessoas idosas, conforme o item 3.1 deste Edital e ao que determina o parágrafo único do artigo 10 da Lei Distrital nº 4.257/2008.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis.

12.2. A entrega dos documentos necessários para habilitação no processo licitatório deverá ser procedida de apresentação/entrega de dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação para a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

12.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 16.1 deste Edital.

12.4. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 18, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 18.2 ambos itens deste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 4.257/2008, Decreto Distrital nº 38.555/2017 e Portaria nº 77/2017 - SECID), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

13.1.1. Modelo de proposta de participação;

13.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

13.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

13.1.4. Comprovante de residência em nome do licitante ou, se em nome de terceiros, acompanhado de declaração do proprietário do imóvel ou contrato de locação;

13.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;

13.1.6. Declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

13.1.7. Declaração de nada consta da Administração Regional do Paranoá – RA-VII, conforme Anexo VII deste Edital;

13.1.8. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo V deste Edital;

13.1.9. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme modelo descrito no Anexo VIII deste Edital.

14. DA REGULARIDADE FISCAL, CRIMINAL, ELEITORAL E TRIBUTÁRIA

14.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária (Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.257/2008, Decreto nº 38.555/2017 e Portaria nº 77/2017-SECID), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.1.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

14.1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

14.1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

14.1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;

14.1.5. Comprovante de quitação eleitoral;

14.1.6. Declaração expressa do licitante de que não possuirá em seu quadro de pessoal do quiosque, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

14.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS), expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que, por qualquer motivo, sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI;

14.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

14.1.9. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), se for o caso.

15. DA FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Secretaria de Estado de Governo Comissão Permanente de Licitação Concorrência Pública nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020 Proponente: (nome, número do RG e CPF)

15.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, que tratam os itens 13 e 14 e demais documentos previstos neste Edital.

15.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

15.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope “A”, os Documentos de Habilitação e Proposta de Participação no Processo Licitatório conforme modelo do Anexo III, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

15.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação.

15.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

16. DA DATA E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.3, contendo a documentação exigida neste Edital nos dias 27 e 28 de junho de 2022, no endereço: Praça Central, s/n – Lote 01 – Praça Central, Paranoá, Brasília/DF, 71.570-050, Administração Regional do Paranoá, das 09h00 às 16h00.

16.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

16.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, que deverá verificar os documentos na forma estabelecida neste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se comprovante de residência, contas de água e/ou luz, declaração expedida pela CEB ou CAESB, todos em nome do licitante ou, se em nome de terceiros, acompanhado de declaração do proprietário do imóvel ou contrato de locação.

17.2. Os documentos constantes neste Edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

17.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

17.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

17.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

17.6. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

17.7. A Administração Pública não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

17.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

17.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará o/a licitante, impossibilitando a abertura do envelope “B - PROPOSTA DE PREÇO”.

17.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

18. DA PROPOSTA DE PREÇO

18.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo IX deste Edital, devidamente preenchida, com letra legível, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

18.2. Os documentos de proposta de preço deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – PROPOSTA DE PREÇO”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B”- PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo Comissão Permanente de Licitação Concorrência Pública nº 01/2022--SEGOV/CPL-PORT-37-2020 Proponente: (nome, número do RG e CPF)

18.3. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

18.4. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

18.5. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

19. DA DATA E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

19.1. Os proponentes deverão apresentar pessoalmente o envelope identificado, conforme descrito no item 18.2, contendo a proposta de preço, na forma do Anexo IX deste Edital, nos dias 27 e 28 de junho de 2022, no endereço: Praça Central, s/n – Lote 01 – Praça Central, Paranoá, Brasília/DF, 71.570-050, Administração Regional do Paranoá, das 09h00 às 16h00.

19.2. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação.

19.3. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

20. DO VALOR MÍNIMO

20.1. A presente licitação rege-se pelo tipo MAIOR LANCE ou OFERTA apresentado pelo interessado durante o processo licitatório.

20.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do quiosque, já edificado e com as características constantes deste Edital e do Projeto Básico n.º 02/2021.

20.3. Será utilizado como valor mínimo de LANCE ou OFERTA dos quiosques neste processo licitatório o valor do Preço Público calculado na forma do caput e parágrafo 2º do artigo 9º da Portaria nº 77/2017 – SECID.

20.4. São, portanto, os valores mínimos, a ser aplicado para os quiosques, o resultado da fórmula:

$$Pp = Vi \times k \times 0,5\%$$

20.4.1. Pp é o preço Público devido mensalmente;

20.4.2. Vi é o valor do CUB-DF/m², publicado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon-DF, em dezembro do ano anterior ao ano em que será aplicado o preço público (Valor do CUB-DF/m² desonerado (R8-N), referente ao mês de dezembro/2020, R\$ 1.366,03 – Fonte: <http://www.sinduscondf.org.br>, em 31 de agosto de 2021);

20.4.3. k é a área total construída em metro quadrado.

TIPO	METRAGEM	VALOR MÍNIMO PARA LANCE OU OFERTA POR QUIOSQUE
Quiosque Tipo I	34,51 m²	R\$ 235,70
Quiosque Tipo II	52,14 m²	R\$ 356,12

20.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 20.4.3 deste Edital.

21. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

21.1. Os envelopes “A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “B - PROPOSTA DE PREÇO” serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Praça Central, s/n – Lote 01 – Praça Central, Paranoá, Brasília/DF, 71.570-050, Administração Regional do Paranoá, em sessão pública.

21.2. Nesta sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

21.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

21.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 17 deste Edital.

21.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope “B – PROPOSTA DE PREÇO”, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” fechados.

21.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B – PROPOSTA DE PREÇO”, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

21.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

21.8. Os envelopes “B” ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

21.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta À VISTA para o uso do quiosque.

21.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

21.11. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

21.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

21.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 23 deste Edital.

21.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o quiosques escolhido por tipo e atividade econômica a ser exercida.

21.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de quiosque compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão do termo de permissão de uso qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

21.17. O resultado da classificação dos licitantes e a utilização de área pública dos quiosques, observadas as normas da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Distrital nº 4.257/2008, tem o prazo de 01 (ano) ano, e pode ser prorrogada por igual período até o máximo de 10 (dez) anos, instrumentalizada por meio de Termo de Permissão de Uso Qualificada.

21.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste Edital, este será excluído da lista.

21.19. A Comissão Permanente de Licitação, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

- 21.19.1. tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;
- 21.19.2. apresente rasuras, entrelinhas, emendas, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

- 21.19.3. não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.
- 21.20.Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.
- 21.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta de preço ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.
- 21.22. A Comissão Permanente de Licitação poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma deste Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.
- 21.23. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Secretário de Estado de Governo do DF, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 21.24. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
22. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES
- 22.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:
- 22.1.1 A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF e o número do processo administrativo;
- 22.1.2 A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos; e
23. DOS RECURSOS
- 23.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no devido prazo legal, na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 23.2. A Comissão Permanente de Licitação receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na lei supramencionada.
- 23.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope devidamente lacrado, constando na parte externa os seguintes dizeres:
- | RECURSO ADMINISTRATIVO |
|---------------------------------------|
| Secretaria de Estado de Governo |
| Comissão Permanente de Licitação |
| Concorrência Pública n.º XX/2022 |
| Licitante: (nome, número da RG e CPF) |
- 23.4. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, salvo se outro prazo não for concedido em norma legal específica, nos casos de:
- 23.4.1. habilitação ou inabilitação do licitante;
- 23.4.2. julgamento das propostas;
- 23.4.3 anulação ou revogação da licitação;
- 23.4.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 23.4.5. rescisão do Termo de Permissão de Uso Qualificada; e
- 23.4.6 aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 23.4.7. cassação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 38.555/2017
- 23.5. Caberá representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.
- 23.6. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do DF, conforme o caso, na hipótese do parágrafo 4º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 23.7. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 23.8. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 23.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
24. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO
- 24.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.
- 24.2. Após a publicação do resultado final desta licitação, o proponente será convocado para realizar a assinatura do Termo de Adjudicação do quiosque, conforme modelo do Anexo XI e do Termo de Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XII, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo II.
- 24.3. Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o Termo de Adjudicação e o Termo de Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, é facultado à Secretaria de Estado de Governo, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.4. A liberação do respectivo mobiliário urbano objeto do presente procedimento para ocupação pelo licitante homologado ocorrerá imediatamente após a assinatura dos documentos previstos no item 24.2.

25. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

25.1 Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

25.2. Aos proponentes contemplados, será permitido firmar Termo de Permissão de Uso Qualificada, apenas de 01 (um) quiosque pertencente ao Projeto Urbanístico do Paranoá Parque, localizados na Região Administrativa do Paranoá, sendo ele destinado à comercialização de atividade, opção a ser assinalada na ficha de inscrição, conforme atividades comerciais descritas no item 3.1.2 do Projeto Básico, neste Edital e seus anexos e no Termo de Permissão de Uso Qualificada, vedada qualquer outra forma de uso.

25.3. É expressamente vedada a utilização do quiosque como residência.

26. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

26.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XII.

26.2. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo, na forma do modelo previsto no Anexo XII.

26.3. A Permissão de Uso Qualificada é pessoal e intransferível, sendo que vigorará pelo prazo de até 01 (ano) ano, e pode ser prorrogada por igual período até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 38.555/2017 e observadas as demais condições previstas no artigo 10 da Lei nº 4.257/2008.

26.4. Após emissão do Termo de Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo deverá:

- 26.4.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;
- 26.4.2. efetuar o devido registro;
- 26.4.3. dar ciência da expedição do Termo de Permissão de Uso Qualificada à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal para subsidiar a cobrança do preço público da área ocupada pelo quiosque; e
- 26.4.4. dar ciência da expedição do Termo de Permissão de Uso Qualificada à Administração Regional do Paranoá para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.
- 26.4.5. autorizar a ocupação, pelo licitante homologado, do respectivo mobiliário urbano objeto do presente procedimento.

27. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

27.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, fixado nos termos da Lei Distrital nº 4.257/2008, do Decreto Distrital nº 38.555/2017 e das Portarias n.º 06/2021 e n.º 17/2018, ambas da SECID.

27.2. O valor da cobrança do preço público pela ocupação da área pública do quiosque é resultado do cálculo da metragem do quiosque (m²) X Valor do preço público atualizado (R\$), conforme tabela abaixo:

TIPO	METRAGEM x PREÇO PÚBLICO	RESULTADO PARA ANO DE 2021
Quiosque Tipo I	34,51 m² x R\$ 2,83	R\$ 97,66
Quiosque Tipo II	52,14 m² x R\$ 2,83	R\$ 147,55

27.3. O licitante vencedor deverá pagar mensalmente o valor do preço público, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

27.4. Cabe a Secretaria de Estado de Governo publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, a tabela atualizada dos valores para fixação do preço público, na forma do artigo 10 do Decreto Distrital n.º 38.555/2017.

27.5. O descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a imposição de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, proporcionalmente aos dias de atraso, até a efetiva quitação, sem prejuízo das sanções previstas no item 37 deste Edital e na legislação de regência.

27.6. Constatada a inadimplência do preço público por um período de 06 (seis) meses, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal notificará a Secretaria de Estado de Governo para tomar as medidas cabíveis.

27.7. O permissionário é dispensado do pagamento dos valores de preço público referente à ocupação nos 04 (quatro) primeiros meses, a título de fomento, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso Qualificada, nos termos do disposto no art. 35 da Lei nº 4.257. de 02 de dezembro de 2008

27.8. A adjudicação do quiosque será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de Documento de Arrecadação DAR, tendo a Secretaria de Estado de Governo como beneficiária, devendo ser pago até a data de vencimento do boleto.

28. DO REAJUSTE DO PREÇO PÚBLICO

28.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base Lei Distrital nº 4.257/2008 e no Decreto Distrital nº 38.555/2017.

28.2. O valor da ocupação do quiosque edificado será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público.

28.3. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

29. DA FORMA DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

29.1. O Termo de Permissão de Uso Qualificada será emitido pela Secretaria de Estado de Governo àqueles vencedores do certame, obedecendo a ordem de classificação, conforme modelo disposto no Anexo XII deste Edital.

29.2. A Secretaria de Estado de Governo deverá dar ciência dos termos concedidos à Administração Regional do Paranoá para subsidiar os procedimentos para emissão da Licença de Funcionamento.

29.3. O termo é concedido a título pessoal, sendo vedada sua transferência, salvo nos casos previstos na Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016 e tem validade de 01 (um) ano prorrogável até o limite de 10 (dez) anos.

30. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

30.1. O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo II.

31.DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

31.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional do Paranoá, conforme institui os dispositivos da Lei Distrital nº 4.257/2008 e no Decreto Distrital nº 38.555/2017.

31.2. A fiscalização será em relação a preservação dos quiosques pelo licenciado e a sua correta manutenção e de seu entorno, higiene e controle sanitário, engenho de publicidade.

31.3. A Administração Regional do Paranoá e a Secretaria de Estado de Governo poderão intervir na execução dos serviços, mediante documento oficial, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Termo e das normas legais pertinentes, conforme previsão na Lei Distrital nº 4.257/2008 e no Decreto Distrital nº 38.555/2017.

31.4. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional do Paranoá, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

31.5. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

31.6. A Administração Regional do Paranoá deverá informar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal a ocorrência de qualquer irregularidade que tiver conhecimento dos quiosques pertencentes ao Projeto Urbanístico do Paranoá Parque.

31.7. Compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal a aplicação das sanções previstas no item 3.13 do Projeto Básico.

31.8. Compete também à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal advertir o permissionário quando constatada a inadimplência do preço público mensal, sem prejuízo da aplicação da multa.

32. DA RESCISÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

32.1. A permissão será rescindida:

- 32.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- 32.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 32.1.2.1. incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - 32.1.2.2. no caso do permissionário transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte; e
 - 32.1.2.3. descumprimento de qualquer das obrigações do permissionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública.

33.DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

33.1. Extingue-se o Termo de Permissão de Uso Qualificada:

- 33.1.1. pelo advento do termo;
 - 33.1.2. por rescisão unilateral do contrato por razões de interesse público ou em razão de descumprimento das obrigações assumidas;
 - 33.1.3. por renúncia do permissionário.
- 33.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o quiosque será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

34. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

34.1. É de inteira responsabilidade do permissionário a instalação do respectivo quiosque, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Permissão de Uso Qualificada, bem como no Projeto Básico.

34.2. São direitos dos permissionários:

- 34.2.1. utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade descrita no Termo de Permissão de Uso Qualificada;
 - 34.2.2. cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.
- 34.3. São obrigações dos permissionários:
- 34.3.1. manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até dez metros;
 - 34.3.2. manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;

34.3.3. usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;

34.3.4. manter a Licença de Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque em local visível;

34.3.5. exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso Qualificada e Licença de Funcionamento;

34.3.6. manter em dia o preço público e demais encargos relativos à ocupação;

34.3.7. exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos, sendo possível àqueles que exerçam atividades que necessitam de deslocamento o atendimento externo, em caso de emergência;

34.3.8. obedecer às exigências de padronização impostas pelo concedente;

34.3.9. utilizar exclusivamente a área permitida;

34.3.10. conservar o quiosque dentro das especificações previstas na Lei Distrital nº 4.257/2008 e no Decreto Distrital nº 38.555/2017;

34.3.11. não utilizar som mecânico ou ao vivo, salvo com permissão do órgão competente, sendo permitida a utilização de televisão sem amplificação do som;

34.3.12. desenvolver pessoalmente a atividade licenciada;

34.3.13. não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas;

34.3.14. arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida;

34.3.15. não arrendar, vender, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;

34.3.16. cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

34.3.17. não residir no quiosque;

34.3.18. apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso Qualificada, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no referido Termo, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

34.3.19. cumprir as determinações constantes no Projeto Básico, de modo que não haja reclamações dos demais usuários;

34.3.20. oferecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente;

34.3.21. responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão;

34.3.22. permitir a fiscalização pelo permitente;

34.3.23. responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

34.3.24. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo permitente;

34.4. Quando revogado o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o permissionário deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

34.5. Os custos de instalação, da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do artigo 11, § 2º, do Decreto Distrital nº 38.555/2017, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal.

35. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMITENTES

35.1. Constituem direitos dos permitentes:

35.1.1. ter funcionando, no local da permissão, a atividade comercial com a correspondente prestação de serviços, por parte do permissionário, na forma ajustada;

35.1.2. receber do permissionário a remuneração pelo uso do espaço, na forma e prazo convencionados;

35.1.3. ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

35.2. São obrigações dos permitentes:

35.2.1. permitir o uso do espaço público, destinado à atividade de comercialização de alimentos ou prestação de serviços, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso Qualificada, ao permissionário, bem como fornecer a ela construção em bom estado;

35.2.2. entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor;

35.2.3. propiciar ao permissionário as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso Qualificada;

35.2.4. fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso Qualificada, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

36. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

36.1. Constituem proibições ao permissionário:

36.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;

36.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito do respectivo quiosque;

36.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do quiosque;

36.1.4. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

36.1.5. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame;

36.1.6. deixar de observar o horário de funcionamento dos quiosques, estabelecido pela Administração Regional do Paranoá;

36.1.7. lançar, na área do quiosque ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

36.1.8. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente ao quiosque;

36.1.9. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do quiosque;

36.1.10. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária;

36.1.11. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender a solicitação ou determinação da fiscalização;

36.1.12. deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei Distrital nº 4.257/2008, no Decreto Distrital nº 38.555/2017 e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no Termo de Permissão ou Licença de Funcionamento;

36.1.13. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas do quiosque, salvo com permissão do órgão competente;

36.1.14. deixar de desenvolver atividade econômica no quiosque por mais de 45 (quarenta e cinco) dias sem justificativa;

36.1.15. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o quiosque objeto de permissão de uso, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

37. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

37.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse Edital.

37.2. O Permissionário que descumprir a legislação bem como deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

37.2.1. advertência;

37.2.2. multa;

37.2.3. interdição;

37.2.4. apreensão de mercadorias e/ou equipamentos;

37.2.5. cassação do Termo de Permissão de Uso;

37.2.6. cassação da Licença de Funcionamento;

37.2.7. determinação da desocupação do quiosque.

37.3. As sanções previstas no item 37.2 serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização, constando do auto de infração o prazo para correção da infração. O prazo será de, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação.

37.4. A multa é aplicada nos casos de:

37.4.1. descumprimento da Lei Distrital nº 4.257/2008, do Decreto Distrital nº 38.555/2017 e das demais disposições constantes na legislação em vigor;

37.4.2. descumprimento dos termos de advertência no prazo estipulado;

37.4.3. desacato ao agente público;

37.4.4. descumprimento de determinação de retirada;

37.4.5. descumprimento de interdição.

37.5. As multas pelas infrações preceituadas Lei nº 4.257/2008 serão aplicadas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, de acordo com a gravidade da infração.

37.6. As multas deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

37.7. Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão, por mais de 30 (trinta) dias da atuação originária, ou o cometimento de várias infrações, de mesma espécie, apuradas em uma única ação fiscal;

37.8. Será considerado reincidente o infrator autuado mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário;

37.9. A interdição dar-se-á quando:

37.9.1. não forem sanadas as determinações preceituadas na advertência no prazo estabelecido;

37.9.2. o exercício da atividade causar transtorno à comunidade;

37.9.3. o exercício da atividade apresentar risco de dano iminente à comunidade;

37.9.4. for cassado o Termo de Permissão de Uso e a Licença de Funcionamento.

37.10. O estabelecimento apenas será desinterditado quando forem sanadas as causas que ensejarem a interdição, sendo que, nos casos em que houver necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, esta será consignada em Termo de Vistoria expedido pelo Poder Executivo.

37.11. Dar-se-á interdição sumária por funcionamento da atividade econômica no quiosque sem os devidos Termo de Permissão de Uso Qualificada e a Licença de Funcionamento.

37.12. O Termo de Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o permissionário:

37.12.1. não desenvolver atividade econômica no quiosque por mais de 45 (quarenta e cinco) dias sem justificativa;

37.12.2. for advertido por escrito, por mais de 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano por qualquer infração;

37.12.3. deixar de recolher ao erário o pagamento mensal a título de ocupação do quiosque correspondente à área utilizada, por período superior a 06 (seis) meses;

37.12.4. descumprir à determinação das obrigações dos permissionários de quiosques;

37.12.5. descumprir a interdição;

37.12.6. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

37.12.7. descumprir o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o artigo 27, inciso V, e artigo 78, XVIII, da Lei nº 8.666/1993. A cassação do Termo de Permissão de Uso Qualificada implicará a imediata cassação da Licença de Funcionamento.

37.13. A apreensão de materiais ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de quiosque irregular será efetuada pela fiscalização, que providenciará a remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão ou pela entidade competente.

37.14. A apreensão dar-se-á nos seguintes casos:

37.14.1. descumprimento da determinação estabelecida na Lei Distrital nº 4.257/2008, na Licença de Funcionamento e no Termo de Permissão de Uso Qualificada;

37.14.2. instalação irregular em desacordo com a legislação;

37.14.3. comercialização de produtos proibidos ou de origem irregular.

37.15. A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos condiciona-se:

37.15.1. à comprovação de propriedade;

37.15.2. ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte, depósito.

37.16. Os gastos efetivamente realizados com a remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

37.17. O valor referente à permanência no depósito será definido em legislação específica.

37.18. O órgão ou entidade competente fará publicação no Diário Oficial do Distrito Federal a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

37.19. A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação a que se refere o item 37.18, sob pena de perda do bem.

37.20. Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o item 37.18.

37.21. Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido no item 37.19, serão declarados abandonados, por ato do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

37.22. Do ato referido no item 37.21 constará no mínimo a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e equipamentos apreendidos.

37.23. Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos Lei Distrital nº 4.257/2008 serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

37.24. O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

38. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

38.1. A Secretaria de Estado de Governo expedirá o Termo de Permissão de Uso Qualificada e encaminhará cópia à Administração Regional do Paranoá, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 4.257/2008 e ao Decreto Distrital nº 38.555/2017.

38.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação do referido Termo e a imediata desocupação do quiosque, por força do artigo 7º, do Decreto Distrital nº 38.555/2017.

38.3. A Licença de Funcionamento deverá ser renovada anualmente, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público e com as despesas individuais do quiosque licenciado.

38.4. Deverá ser recolhida a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, conforme específica a Lei Complementar nº 783, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009 e Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2017.

38.5. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

38.6. Considerar-se-á que o permissionário não desenvolveu a atividade econômica no quiosque por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, quando o mobiliário urbano for encontrado fechado, no horário de funcionamento estabelecido na sua Licença de Funcionamento. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, constatada a interrupção da atividade econômica, comunicará a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, para que promova a cassação do Termo de Permissão de Uso Qualificada do quiosque ocupado.

39.DA MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

39.1. A minuta do Termo de Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XII deste Edital.

40.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. Considerando o caráter personalíssimo do Termo de Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº. 13.311/2016.

40.2. Sendo a utilização de bens públicos por particulares tem como característica, entre outros, a pessoalidade, isto é, a utilização é concedida pela Administração pública de forma individual e intransferível. Por isso o permissionário não poderá transferir o seu direito de utilização do espaço público a um terceiro estranho à relação havida com o Poder Público.

40.3. A Secretaria de Estado de Governo reserva-se no direito de revogar ou anular a Licitação, assim como alterar seus prazos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

40.4. Havendo vacância de quiosque pertencente ao Projeto Urbanístico do Paranoá Parque, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

40.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas neste Edital e submissão total às normas nele contidas.

40.6. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

40.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

40.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento das fases da licitação pública.

40.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

40.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada.

40.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação estará autorizada a inutilizar os envelopes.

40.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, perderá o direito ao valor pago no maior lance.

40.13. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 4.257/2008, Decreto Distrital nº 38.555/2017 e demais normativos legais aplicáveis.

40.14. Após a emissão do Termo de Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário optar por constituir-se pessoa jurídica.

40.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

40.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas na Lei Distrital nº 4.257/2008 e no Decreto Distrital nº 38.555/2017, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

40.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

40.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

40.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

40.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

40.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020, deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no protocolo da Casa Civil, localizado no 3º andar do anexo do Palácio do Buriti, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h,

dirigido ao presidente da Comissão Especial de Licitação ou pelo endereço eletrônico disposto no preâmbulo deste Edital de Concorrência Pública.

40.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

40.23. Havendo irregularidades neste certame, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

40.24. As questões decorrentes da execução do Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40.25. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://segov.df.gov.br/licitacao-de-quiosques-paranao-parque/>.

RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES
Presidente da Comissão

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 96, de 24 de maio de 2022, páginas 23/30.

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, da empresa CEB Iluminação Pública SA - subsidiária da Companhia Energética de Brasília, para realização de melhoria e ampliação de Iluminação Pública na quadra SQS 211 - Asa Sul, processo: 00141-00001153/2022-74. ILKA TEODORO, Administradora Regional.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, da empresa CEB Iluminação Pública SA - subsidiária da Companhia Energética de Brasília, para realização de melhoria e ampliação de Iluminação Pública na quadra SQS 402 - Asa Sul, processo: 00141-00001154/2022-19. ILKA TEODORO, Administradora Regional.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0141-001956/1995 Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 2º da Portaria nº 11/2010 - SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo primeiro e segundo art. 42 do Decreto nº 37.951/2017, para concessão de uso de área pública, no nível do terreno, contígua ao Lote 35 - RUV situado no SHCS CLS Quadra 108 Bloco "E" de propriedade de ABF PARTICIPAÇÕES LTDA, ESPAR COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, FRB IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI E SPE CHEHAB PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme justificativa constante no processo em referência. ILKA TEODORO, Administradora Regional.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 02/2021

Objeto: Prorrogação do prazo constante do contrato nº 02/2021 ora aditado, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como, alterar o quantitativo de linhas utilizadas neste órgão, que passará a ser 35 (trinta e cinco) linhas telefônicas, conforme proposta anexa nos autos do processo 00141-00000838/2021-12. Data da assinatura: 20 de abril de 2022. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. Signatários: Pela Administração Regional do Plano Piloto: Ilka Teodoro, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto, e pela Connec Telecom: Pedro Lucas da Silva, na qualidade de representante legal da empresa.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto e ABF PARTICIPAÇÕES LTDA, ESPAR COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, FRB IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI E SPE CHEHAB PARTICIPAÇÕES LTDA pretendem celebrar contrato de concessão de uso, tendo por escopo a ocupação de área pública no nível do terreno, conforme projeto habilitado em 23 de setembro de 2021 e respectivo informativo de aprovação (70604004, 70604209, 70604309, 70604406 e 70604493), destinadas exclusivamente às atividades constantes da Licença de Funcionamento contígua ao SHCS CLS Quadra 108 Bloco E Lote 35 - RUV.

Por determinação do art. 42 parágrafos primeiro e segundo do Decreto nº 37.951, de 12 de janeiro de 2017 que regulamentou a Lei Complementar nº 766/2008, a contratação deve ser efetivada de forma direta, não havendo necessidade de abertura de certame licitatório, face à subsunção do caso concreto aos preceitos da norma contida no caput do art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, sendo inexigível a licitação.

A Inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, por ser a concessionária proprietária do imóvel edificado no bloco contíguo às áreas objeto da concessão, sendo a

única capaz de atender à finalidade da concessão prevista no § 1º, art. 2º, da Lei Complementar nº 766/2008.

A concessão de uso terá vigência de 15 anos e será onerosa, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 766/2008.

ILKA TEODORO
Administradora Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SEEC/SPLAN/SCG, operacionalizará licitação do PE 64/2022 no sistema Comprasnet, mediante o Sistema de Registro de Preços, visando a eventual contratação de empresa especializada em Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação para emissão de Certificados Digitais, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 79.890,00. Tipo de Licitação: menor preço. Abertura das propostas dia 08/06/2022, às 10h. Processo n.º 00040-00035855/2021-45. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de maio de 2022

RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação do PE 69/2022 no sistema Comprasnet, cujo objeto é a aquisição e instalação de Sistema de trituração de vidro, novo e em primeiro uso, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 834.435,00. Tipo de Licitação: menor preço. Unidade Orçamentária: 150101. Programa de Trabalho: n.º 18.541.6210.3221.0002. Elemento de despesa: 44.90.52. Fonte: 732. Abertura das propostas dia 07/06/2022, às 9h30min. Processo n.º 00393-00000571/2021-38. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de maio de 2022

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SPLAN/SEEC, operacionalizará licitação do PE 70/2022 no sistema Comprasnet, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para tratamento de efluentes para o complexo de reciclagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 576.674,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Programa de Trabalho: 18.541.6210.3221.0002. Elemento de Despesa: 44.90.52. Fonte: 732. Abertura das propostas dia 06/06/2022 às 10h. Processo n.º 00393-00000681/2021-08. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de maio de 2022

CLAUDETE PEREIRA LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2022

Processo: 00040-00033662/2021-50, Pregão Eletrônico nº 0003/2022 de Registro de Preços para eventual aquisição de ferramentas (chave ajustável, chave combinada, disco diamantado e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, Assinatura do 1º Termo Aditivo: 24/05/2022. Objeto: Alterar a marca dos eletrodos "DENVER" para a marca "PARAMAX", a pedido do fornecedor, Empresa: ALLEM VENCESLAU DA SILVA BERNARDINO, inscrita sobre o CNPJ 29.238.564/0001-49, itens 36, 37 e 39. O Termo Aditivo, na íntegra, será disponibilizado no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 24 de maio de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora